



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 83

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			34
Atos do Poder Executivo .....	1	16	35
Casa Civil.....	7	16	35
Secretaria de Estado de Governo .....		17	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		17	37
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....		17	37
Secretaria de Estado de Cultura .....	8	18	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	8	18	
Secretaria de Estado de Educação.....	8	19	44
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	19	44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	12	21	
Secretaria de Estado de Obras.....	12	21	44
Secretaria de Estado de Saúde.....	13	21	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		27	49
Secretaria de Estado de Transportes .....	13	28	50
Secretaria de Estado de Turismo.....		29	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....	13	29	51
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		30	51
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	13	30	51
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		30	52
Secretaria de Estado de Esporte.....	15	31	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....		31	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		32	52
Secretaria de Estado da Mulher .....		32	
Secretaria de Estado da Criança.....		32	53
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			54
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	15		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		33	53
Ineditoriais .....			53

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 879, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Leite)

Altera a Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, que regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13. ....

Parágrafo único. Nas matérias de iniciativa privativa do Governador, a reapresentação de projeto rejeitado depende de aceitação prévia da maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa.

.....

Art. 15. ....

Parágrafo único. O Governador pode solicitar à Câmara Legislativa a alteração de proposição de sua iniciativa, mediante apresentação do texto a ser deliberado, antes da apreciação pelas comissões.

.....

Art. 21. ....

§ 3º Para deliberar sobre matéria que exija maioria qualificada, exige-se a presença de, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara Legislativa.

.....

Art. 50. ....

IV – os números que indiquem quantidade, fração, percentagem, medida ou valor, quando empregados nas frases, são expressos por algarismos arábicos ou, conforme a tradição, por algarismos romanos, vedada a reprodução por extenso entre parêntesis;

.....

VI – .....

e) a forma verbal no presente à forma no futuro;

.....

X – as datas de documentos são expressas em dia, mês e ano apenas na primeira referência; nas seguintes, apenas pelo ano.

.....

Art. 87. ....

§ 2º Não havendo cláusula de vigência, a lei começa a vigorar em todo o Distrito Federal 15 dias após sua publicação.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.329, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Corrida do Fogo Simbólico da Pátria. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Corrida do Fogo Simbólico da Pátria, a ser realizada no dia 1º de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de abril de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.330, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

(Autoria do Projeto: Deputada Celina Leão)

Institui o Dia do Jovem Adventista e o inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Jovem Adventista, a ser realizado anualmente em 15 de setembro.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o caput deve ser incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.331, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

(Autoria do Projeto: Deputado Washington Mesquita)

Institui o Dia Distrital de Conscientização sobre a Alienação Parental no Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Distrital de Conscientização sobre a Alienação Parental no âmbito do Distrito Federal, a ser comemorado anualmente em 25 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.332, DE 25 DE ABRIL DE 2014.  
(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Michel)

Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a festividade que especifica.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festa do Padroeiro da Paróquia São José Esposo de Maria na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, a ser realizada anualmente na primeira quinzena do mês de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.333, DE 25 DE ABRIL DE 2014.  
(Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes)

Inclui a Festa de São José em Planaltina no calendário oficial do Distrito Federal.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLA-

LEI Nº 5.335, DE 25 DE ABRIL DE 2014.  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 53 e 57 da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2014 (Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013), crédito suplementar, no valor de R\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

TIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial do Distrito Federal a Festa de São José em Planaltina, a ser comemorada no dia 19 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.334, DE 25 DE ABRIL DE 2014.  
(Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)

Dispõe sobre a inclusão do Dia Mundial de Conscientização do Autismo no calendário oficial do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do Distrito Federal o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, a ser comemorado no dia 2 de abril de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							7100000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	6003 2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							7.100.000
04 122	6003 2990 0006	(***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF--DISTRITO FEDERAL	99						7.100.000
				F	3	90	0	100	
TOTAL - FISCAL									7.100.000
TOTAL - GERAL									7.100.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

**TADEU FILIPPELLI**  
Vice-Governador

**SWEDENBERGER BARBOSA**  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

**GUILHERME HAMÚ ANTUNES**  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6005		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - LEGISLATIVO							7100000
<b>ATIVIDADES</b>									
01 122	6005 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							5.500.000
01 122	6005 8517 0019	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	F	3	90	0	100	5.500.000
<b>PROJETOS</b>									
01 126	6005 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							1.600.000
01 126	6005 1471 0005	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	F	4	90	0	100	1.600.000
TOTAL - FISCAL									7.100.000
TOTAL - GERAL									7.100.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## ERRATA

LEI Nº 5.280, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 27/12/2013.)

No art. 19, onde se lê: "...apresentar consulta prévia deferida, carta de habite-se, regularidade sindical e outros documentos previstos no regulamento."

Leia-se: "...apresentar consulta prévia deferida, carta de habite-se e outros documentos previstos no regulamento."

## DECRETO Nº 35.365, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Aprova o parcelamento do Riacho Fundo II – Etapa 1, do Setor Habitacional Riacho Fundo II, da Região Administrativa XXI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030.001.699/1996, DECRETA:

Art. 1º O projeto de parcelamento do Riacho Fundo II, Etapa 1, localizado na Região Administrativa XXI, consubstanciado no Projeto de Parcelamento-Urbanismo URB 170/93, no Memorial Descritivo MDE 170/93 e na Norma de Edificação, Uso e Gabarito NGB 170/93 é aprovado nos termos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.441, de 07 de fevereiro de 1994, e o Decreto nº 18.410, de 08 de julho de 1997.

Brasília, 25 de abril de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## DECRETO Nº 35.366, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, (416ª alteração), e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista os Convênios ICMS 162/13, 164/13 e 177/13, DECRETA:

Art. 1º O artigo 82 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 82 (...)

(...)

§ 7º O reinício da numeração a cada período de apuração, previsto no § 6º, poderá ser dispensado quando o contribuinte atue apenas em uma unidade federada (Convênio ICMS 177/13)." (AC)

Art. 2º Os itens 136, 167 e 169 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

CADERNO I  
ISENÇÕES

(Operações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
136			
	I -		

136.2	b) ser usuárias do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico - SAT-CF-e ou da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, nos termos da legislação própria; (NR)	ICMS 162/13	01/02/2014
167	NOTA 3 - O Convênio ICMS 162/13, de 6 de dezembro de 2013, que altera o Convênio ICMS 81/08, foi publicado no DOU de 12/12/13 e ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 25/13, publicado no D.O.U. de 30/12/13.		
167.2	VII - número da Declaração de Importação - DI. (AC)	ICMS 164/13	A partir de 30/12/2013
169	NOTA 8: O Convênio ICMS 164/13, de 6 de dezembro de 2013, que altera o Convênio ICMS 142/11, foi publicado no DOU de 12/12/13 e ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 25/13, publicado no D.O.U. de 30/12/13.		
169	Nas saídas internas e interestaduais descritas neste item, para uso ou consumo na organização e realização das Competições, tratando-se de destinatário não contribuinte do imposto, a entrega das mercadorias poderá ser efetuada em qualquer de seus domicílios ou em domicílio de outra pessoa, desde que esta também seja não contribuinte do imposto, e o local da entrega esteja expressamente indicado no documento fiscal relativo à operação. (AC)	ICMS 164/13	A partir de 30/12/2013

.....	.....	.....	.....
8	NOTA 8: O Convênio ICMS 164/13, de 6 de dezembro de 2013, que altera o Convênio ICMS 142/11, foi publicado no DOU de 12/12/13 e ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 25/13, publicado no D.O.U. de 30/12/13.		
.....	.....	.....	.....

Art. 3º Os itens 8 e 9 do Caderno IV do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997  
CADERNO IV  
SUSPENSÃO  
(Operações a que se refere o art. 9º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
8	Nas saídas internas e interestaduais descritas neste item para uso ou consumo na organização e realização das Competições, tratando-se de destinatário não contribuinte do imposto, a entrega das mercadorias poderá ser efetuada em qualquer de seus domicílios ou em domicílio de outra pessoa, desde que esta também seja não contribuinte do imposto, e o local da entrega esteja expressamente indicado no documento fiscal relativo à operação. (AC)	ICMS 164/13	A partir de 30/12/2013
9	Nas saídas internas e interestaduais descritas neste item para uso ou consumo na organização e realização das Competições, tratando-se de destinatário não contribuinte do imposto, a entrega das mercadorias poderá ser efetuada em qualquer de seus domicílios ou em domicílio de outra pessoa, desde que esta também seja não contribuinte do imposto, e o local da entrega esteja expressamente indicado no documento fiscal relativo à operação. (AC)	ICMS 164/13	A partir de 30/12/2013
9.10	Nas saídas internas e interestaduais descritas neste item para uso ou consumo na organização e realização das Competições, tratando-se de destinatário não contribuinte do imposto, a entrega das mercadorias poderá ser efetuada em qualquer de seus domicílios ou em domicílio de outra pessoa, desde que esta também seja não contribuinte do imposto, e o local da entrega esteja expressamente indicado no documento fiscal relativo à operação. (AC)	ICMS 164/13	A partir de 30/12/2013
.....	.....	.....	.....
.....	NOTA 8: O Convênio ICMS 164/13, de 6 de dezembro de 2013, que altera o Convênio ICMS 142/11, foi publicado no DOU de 12/12/13 e ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 25/13, publicado no D.O.U. de 30/12/13.		
.....	.....	.....	.....

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o subitem 167.3 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 35.367, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 13.891.801,00 (treze milhões, oitocentos e noventa e um mil, oitocentos e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, “a”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 197.000.116/2014, 510.000.111/2014, 080.001.232/2014, 080.001.238/2014, 060.000.207/2014, 060.000.200/2014, 501.000.081/2014, 060.000.206/2014, 060.000.208/2014, 095.000.172/2014, 060.002.117/2014 e 060.002.116/2014. DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 13.891.801,00 (treze milhões, oitocentos e noventa e um mil, oitocentos e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, provenientes de recursos:

I – do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, referente ao Termo de Compromisso PAC nº 203714/2013 e Convênio nº 658444/2009.

II – do Acordo de Cooperação Técnica da Agência Nacional de Águas nº 15/2011 – Projeto Produtor de Água.

III – do Ministério da Saúde, referente aos Contratos de Repasses nº 346715-59/2010, nº 277335-85/2008 e nº 335760-86/2010, e Convênios nº 765424/2011.

IV – próprios da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB.

V – da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Convênio nº 230/2002 e nº 232/2002.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						2.124.453
12.365.6221.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 004779 0040 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE PRIMEIRA INFÂNCIA/CEPIS - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	321	222.438	
	99	44.90.51	0	332	1.747.025	
						1.969.463
12.367.6221.2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Ref. 001994 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	321	29.790	
	99	33.90.30	0	332	123.948	
	99	33.90.30	4	300	1.252	
						154.990
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						839.994
18.544.6210.1670 GESTÃO DO PROJETO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL						

Ref.	ANEXO	DESPESA	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
005048	9706	GESTÃO DO PROJETO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL-BACIA DO PIPIRIPAU- PLANALTIMA	6	33.90.36	0	421	47.798	
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	6	33.90.36	0	431	792.196	839.994
200201/20201	26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB						8.100.000
26.122.6010.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000863	0079	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-TCB- PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	420	250.000	
			1	33.90.39	0	420	700.000	
			1	33.90.47	0	420	2.500.000	3.450.000
26.782.6216.1142		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS						
Ref. 000842	0004	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS-- PLANO PILOTO						
		VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0						

ANEXO	DESPESA	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
ANEXO I	DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
	1	44.90.52	0	417	219.132	219.132	
26.782.6216.4039							
Ref. 000869	0001	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-TCB- PLANO PILOTO					
		VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.30	0	420	3.400.000
						3.400.000	
28.846.0001.9001							
Ref. 000848	6154	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-TCB- PLANO PILOTO	1	31.20.91	0	420	500.000
			1	33.20.91	0	420	530.868
						1.030.868	
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				405.866	
23.695.6230.4199		PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO					
Ref. 001127	0001	PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO-AMIGOS DO TURISTA-DISTRITO FEDERAL					
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	321	8.073
			99	33.90.39	4	300	301.711
						309.784	
23.695.6230.4200		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA					
Ref. 001130	0001	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA--DISTRITO FEDERAL					
			99	44.90.52	0	321	9.082
			99	44.90.52	4	300	87.000
						96.082	
2014AC00156					TOTAL	11.470.313	

ANEXO	DESPESA	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
ANEXO II	DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					2.421.488
10.122.6202.4165		QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE					
Ref. 000568	0001	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SES- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	332	7.060
			99	33.90.33	0	332	11.296
			99	33.90.36	0	332	5.648
			99	33.90.39	0	321	854
			99	33.90.39	0	332	140.719
			99	44.90.52	0	320	14.268
							179.845
10.302.6202.3141		AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE					
Ref. 000650	0001	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES- DISTRITO FEDERAL					
		UNIDADE AMPLIADA (M2) 0	99	44.90.51	0	321	49.158
			99	44.90.51	0	332	1.000.000
							1.049.158
10.302.6202.3223		REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE					
Ref. 000657	0001	(***) REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES- DISTRITO FEDERAL					
		UNIDADE DE SAÚDE REFORMADA (M2) 0	99	33.90.39	0	321	47.452
			99	33.90.39	0	332	965.031
			99	33.90.39	4	300	100.000
							1.112.483
10.302.6202.4205		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE					
Ref. 000647	0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL					
		INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	321	8.363
			99	33.90.30	0	332	4.948

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.52	0	321	44.126	
	99	44.90.52	0	332	22.565	
						80.002
2014AC00156					TOTAL	2.421.488

## DECRETO Nº 35.368, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 21.591.590,00 (vinte e um milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 401.000.017/2014, 060.000.461/0214, 060.002.119/2014, 060.002.118/2014, 060.000.205/2014, 060.000.204/2014, 060.000.203/2014, 060.000.202/2014 e 060.000.201/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 21.591.590,00 (vinte e um milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos:

I - do Fundo de Apoio ao Aparelhamento da Defensoria Pública do DF.

II - dos Convênios nº 1880/2006 – GDF/SEES/FNS/MS, nº 42/2002 – GDF/SEES/FNS/MS e nº 4860/2005 – GDF/SEES/FNS/MS.

III – das Cartas de Acordo nº 47-2400-Rede de Hospitais Sentinela e nº 47-2401-Rede de Hospitais Sentinela.

IV – dos Contratos de Repasse nº 278.212-22/2008-MS/CEF/GDF/SEES, nº 315.863-03/2009-MS/CEF/GDF/SEES e nº 282.282-52/2008- MS/CEF/GDF/SEES.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440905/44905 48901 FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						314.238
03.122.6224.3030 MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR						
Ref. 002173 9629 MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR-FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	320	7.557	
	99	44.90.52	0	370	306.681	
						314.238
2014AC00173					TOTAL	314.238

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						21.277.352
10.301.6202.3222 REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
Ref. 000603 0001 (***) REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
					UNIDADE DE SAÚDE REFORMADA (M2) 0	
	99	33.90.39	0	321	110.687	
	99	33.90.39	0	332	1.342.619	
						1.453.306
10.302.6202.3223 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000657 0001 (***) REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	321	15.456	
	99	33.90.39	0	332	24.272	
						39.728
10.302.6202.3223 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000662 0003 (***) REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-HOSPITAL DE BASE DO DF - SES- PLANO PILOTO						
					UNIDADE DE SAÚDE REFORMADA (M2) 0	
	1	33.90.39	0	321	3.820.861	
	1	33.90.39	0	332	14.000.000	
						17.820.861
10.302.6202.3223 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000748 0005 (***) REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-UNIDADES DO HRT, HRG E HRAN-QUALISUS - SES-DISTRITO FEDERAL						
					UNIDADE DE SAÚDE REFORMADA (M2) 0	
	99	33.90.39	0	321	60.786	
	99	33.90.39	0	332	1.224.688	
						1.285.474
10.302.6202.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 000633 6069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-SES-DISTRITO FEDERAL						
					EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	
	99	44.90.93	0	321	2.652	
	99	44.90.93	4	300	2.069	
						4.721
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO						

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647 0001		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL				
		INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0				
	99	33.90.14	0	321	4.942	
	99	33.90.14	0	332	14.408	
	99	33.90.30	0	321	12.867	
	99	33.90.30	0	332	34.442	
	99	33.90.39	0	321	9.885	
	99	33.90.39	0	332	28.817	
	99	44.90.52	0	321	33.656	
	99	44.90.52	0	332	88.916	
						227.933
10.302.6202.6050		PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA				
Ref. 000727 3156		PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA-SES-DISTRITO FEDERAL				
		PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0				
	99	33.90.14	0	321	42.938	
	99	33.90.14	0	332	73.057	
	99	33.90.30	0	321	32.067	
	99	33.90.30	0	332	54.561	
	99	33.90.36	0	321	14.667	
	99	33.90.36	0	332	24.956	
	99	33.90.39	0	300	24.718	
	99	33.90.39	0	321	41.568	
	99	33.90.39	0	332	70.725	
	99	44.90.52	0	321	24.458	
	99	44.90.52	0	332	41.614	
						445.329
						21.277.352

DECRETO Nº 35.369, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Acrescenta o § 6º ao artigo 2º do Anexo Único do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o § 6º ao artigo 2º do Anexo Único do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 6º Na hipótese de vacância do cargo de conselheiro efetivo representante do Distrito Federal, poderá o Governador nomear um dos suplentes para, interinamente, exercer o mandato de conselheiro efetivo, enquanto não nomeado novo conselheiro para preenchimento desta vaga, na forma do § 2º deste artigo. (AC)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

### **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA** DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2916ª – REALIZADA EM 25/04/2014

RELATOR: ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO.

Processo 111.000.684/2014 - INTERESSADO: Empresa TIME FOR FUN – T4F – Decisão nº 415 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: RATIFICAR, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e redação dada pela Lei nº 8.883/94, o ato do Diretor Financeiro em conjunto com o Presidente, fls. 48/50, que autorizaram a contratação e a realização de despesa, por inexigibilidade de licitação, da empresa TIME FOR FUN – T4F para realização da etapa Brasília de Stock Car e do Brasileiro de Marcas.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

Presidente da TERRACAP

### **CASA CIVIL**

### **COORDENADORIA DAS CIDADES** **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 11108 – Administração Regional de Planaltina;

UG 190108 – Administração Regional de Planaltina.

PARA: UO 16101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230101 – Secretaria de Estado de Cultura.

Plano de Trabalho 13.392.6219.4090.1560; Natureza da Despesa 339039; Fonte 100; Valor (R\$) 81.582,44; Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, visando apoiar o evento AMIPAZ 2014 de Planaltina/DF

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

Administrador Regional de Planaltina

UO Cedente

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Subsecretário de Administração Geral

UO Favorecida

### **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO

FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme o disposto no artigo 12, § 2º nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento de taxa, pela utilização de espaço público (Garcia Neto), localizado na 3ª Avenida, Praça Padre Roque Projeção II no Núcleo Bandeirante, para realização de reuniões mensais do Programa de Diabetes desta regional de Saúde – NEPS – Núcleo de Educação Permanente em Saúde, que acontecerá no decorrer do ano de 2014, uma vez por mês (1ª segunda-feira), objeto do processo 136.000.141/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme o disposto no artigo 12, § 2º nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento de taxa, pela utilização de espaço público (Salão Comunitário do Núcleo Bandeirante), localizado na 3ª Avenida, Praça Central Projeção 12, para realização de Eventos Sociais da Comunhão Cristã Bezerra de Menezes, que acontecerá nos dias 08/06, 17/08 e 09/11 deste ano, objeto do processo 136.000.143/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme o disposto no artigo 12, § 2º nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento de taxa, pela utilização de espaço público (Salão Comunitário da Divinéia do Núcleo Bandeirante), localizado na área Especial sem nº em frente ao bloco 1945, para realização das atividades do Programa “Escola Integral” do Centro de Ensino 01 do Núcleo Bandeirante, que acontecerá segundas, terças, quartas e quintas de 11hs às 12h e das 14h às 16hs deste ano, objeto do processo 136.000.142/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 38, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

PARA: UO 09.107 – Administração Regional de Sobradinho I;

UG 190.107 - Administração Regional de Sobradinho I.

Programa de Trabalho: 13.392.6219.4090.1623; Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte 100; Valor: 100.000,00. OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar o 54º aniversário de Sobradinho I, conforme Ofício nº 29/2014-CLDF - Deputado Olair Francisco.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por Delegação de competência

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de abril de 2014.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do

Decreto de 01 de janeiro de 2011, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, publicada no DODF nº81, de 24 de abril de 2014, página 28, referente a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTAL TAMNOÁ, Processo nº150.000036/2010.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Técnico de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – Ampliação de Unidade(s) Pública de Acolhimento - Abrigo Institucional.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 43ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 10 de abril de 2014, e ainda; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 8, de 19 de dezembro de 1995 que institui o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF; CONSIDERANDO a Resolução nº 09, de 03 de abril de 2014, que aprovou, ad referendum, o Projeto Técnico de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – Construção da 3ª Etapa da Unidade de Acolhimento para Adultos e Famílias – UNAF/AREAL, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Técnico de Estruturação da Rede de Serviços de Projeto Técnico de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – Ampliação de Unidade(s) Pública de Acolhimento - Abrigo Institucional, apresentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, no valor de R\$1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais), oriundos da Emenda Parlamentar nº 27920006, de autoria do Deputado Vitor Paulo Araújo dos Santos, a serem transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

(\*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 76, de 15/04/2014, página 31.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 14 DE ABRIL DE 2014. (\*)

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 255, incisos II, alínea “c” da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 246, de 26/12/2011, pag. 01 e tendo em vista o constante do processo 0465-000015/2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o acolhimento integral do relatório apresentado pela Comissão Regional de Sindicância nos autos em epígrafe;

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Sindicante 0465-000015/2013, conforme artigo 215, inciso I da Lei nº 840/2011;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF nº 81, de 24 de abril de 2014, pag. 08.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

## DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 25 de abril de 2014.

Processo: 080.005790/2012 - Assunto: Liberação de Recursos

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei 3.682 de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes à Crédito Adicional do processo nº 080.005790/2012, conforme tabela abaixo:

CONVÊNIO / PROGRAM A	DATA	FONTE DE RECURS OS	ORIGEM DOS RECURS OS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDA DE DOS RECURS OS	VALOR (R\$)
PAC II - Quadras Termo 3592/2012 Quadras escolares	17/04/2014	132	FNDE	20140B641526	Implantação e adequação de estruturas esportivas escolares - quadra	591.810,10

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

## PORTARIA Nº 92, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Fixa critérios para atribuir a contribuinte atacadista a condição de substituto tributário dos produtos constantes do item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 8º-A, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012 e na letra "b", do subitem 28.1, do item 28, do Caderno I, do Anexo IV, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Ficam os contribuintes atacadistas a que se refere a letra "b", do subitem 28.1, do Caderno I, do Anexo IV, do Decreto nº 18.955/97, observados os termos desta Portaria, autorizados a assumirem a condição de substituto tributário dos produtos listados no item 28 do citado Caderno, desde que atendam a todas as seguintes condições:

I – ter, exclusivamente, o CNAE/FISCAL – G-4530-7/01-00;

II – possuir em seu estabelecimento estoque regular de mercadorias que ocupe área igual ou superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados);

III – realizar operações exclusivamente com contribuintes do ICMS ou destinadas a prestadores de serviços de transporte sobre o qual incida o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

IV – a raiz de seu CNPJ não ser coincidente com a de qualquer estabelecimento comercial varejista, situado dentro do Distrito Federal, que comercialize os produtos de que trata o caput;

V – possuir Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal.

§ 1º Fica desobrigado do atendimento das exigências de que tratam os incisos II e IV, do caput o contribuinte atacadista integrante de grupo econômico que possua a quantidade mínima de 300 (trezentos) empregados residentes e domiciliados no Distrito Federal.

§ 2º Entende-se por grupo econômico o grupo de empresas que possuam a mesma raiz de CNPJ.

§ 3º A condição de substituto tributário atribuída nos termos do § 1º, deverá ser revista anualmente, e sua manutenção se dará pela comprovação, pelo contribuinte, da manutenção e/ou ampliação do número de empregos gerados, mediante entrega de cópia atualizada da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS prestada ao Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos legais.

§ 4º A verificação da manutenção da condição de Substituto Tributário caberá ao NICMS/GE-MAE/COFIT que poderá solicitar outros documentos.

Art. 2º O contribuinte interessado em assumir a condição de substituto tributário, de que trata o artigo 1º, deverá protocolizar na Agência de Atendimento da Receita de sua circunscrição solicitação encaminhada ao Núcleo de Processos Especiais – NUPES/COTRI/SUREC/SEF que analisará o pleito.

§ 1º A verificação do atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 1º, será feita por meio de vistoria no estabelecimento.

§ 2º Deferida a solicitação o Subsecretário da Receita emitirá Ato Declaratório que será publicado no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados em consonância com o disposto na Portaria nº 82, de 29 de junho de 2011, no período de 20 de dezembro de 2012 até a vigência desta Portaria.

Art. 4º Sem prejuízo das penalidades cabíveis, perderá a condição de substituto tributário o contribuinte que incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º, do artigo 62, da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, ou concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**  
**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**  
**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA**

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Lei nº 4.727/2011 e Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e Lei nº 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária(s), na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 045.000123/2013, MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA VIEIRA, 4732390-6, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.013192/2013, MARIA LIMA DE SOUSA, 5074707-X, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado(s) da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 125.000886/2013, PETROLEO BRASILEIRO S.A, ICMS, 2010, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.000845/2005, ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA, ICMS, 2004, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

## DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 01/2014, DE 23 DE ABRIL DE 2014

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço DIATE/SUREC nº 6/2009, e tendo em vista o que dispõe o caput e inciso I do art. 57 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, DECIDE:

1 - Declarar a inadmissibilidade da consulta formulada por MURILO DE SOUSA BORGES, constante do processo administrativo nº 0127.006398/2012, pelo fato de estar em desacordo com o disposto no art. 56, I, II e, principalmente, inciso III da Lei nº 4.567/2011;

2 - Publique-se e após, arquivem-se os autos.

3 - Da presente decisão não cabe apresentação de recurso, por força do que dispõe o parágrafo único do art. 63 do citado diploma legal.

RICARDO PASSOS SANTOS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – PLANALTINA**

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 1)122-000469/2014, DOMINGOS CAJADO DE LIMA, 887401021-49, SRL V BURITIS EQ 10/20 CJ C LT 2, 45599017, 2008 a 2014, não possui a idade mínima de 65 anos, não apresentou comprovante de ser aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social e área construída do imóvel superior a 120m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 53, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Restituição de Tributos - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria SEFP nº 648, de 21/12/2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 111 a 121 do Decreto 33.269, de 18/10/2011, RESOLVE INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 127-009740/2013, Projeto Águas Lindas Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11.263.254/0001-19, IPTU/TLP – Parcelamento Recupera/DF 7516341917 – parcela 1, não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o Art. 111, Inciso I, do Decreto 33.269/2011, bem como o processo foi protocolizado sem apresentação do instrumento de procuração específica, conflitando com os Artigos 115 e 653 da Lei 10.406/2002 e com o Art. 115, Inciso VI do Decreto 33.269/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do Artigo 121, do Decreto 33.269/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias a contar da sua publicação no DODF.

LUCIANA CURI CARVALHO CAMPOS CASTRO

## SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece procedimentos destinados à formalização de consultas relacionadas à execução de Convênios no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas no inciso I, do artigo 55, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria/SEF nº 16, de 17 de janeiro de 2014, considerando a necessidade de formalização das demandas oriundas das Unidades Gestoras do Governo do Distrito Federal, relacionadas à execução de Convênios; considerando a necessidade de tabulação de dados estatísticos, objetivando subsidiar tomada de decisão gerencial; RESOLVE: Art. 1º Disciplinar a remessa de toda e qualquer solicitação de orientação e/ou demanda de soluções de problemas relacionados ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV da União, geradas pelas unidades do Governo do Distrito Federal cadastradas no referido Sistema na forma estabelecida nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Fica instituído o FORMULÁRIO DE DEMANDA PARA O SICONV, conforme modelo definido no Anexo Único a esta Instrução Normativa e disponível no endereço eletrônico [http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id\\_area=890](http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=890).

Art. 3º As solicitações de orientação e/ou demandas de soluções de problemas relacionados ao SICONV deverão ser formalizadas por meio do FORMULÁRIO DE DEMANDA PARA O SICONV e encaminhadas à Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do DF, para o endereço eletrônico institucional: [cadastro.siconv@fazenda.df.gov.br](mailto:cadastro.siconv@fazenda.df.gov.br).

Art. 4º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela Coordenação de Tomada de Contas da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

HELVIO FERREIRA

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

FORMULÁRIO DE DEMANDA PARA O SICONV

IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

CONVÊNIO Nº:	CNPJ DA UNIDADE GESTORA:
ÓRGÃO:	TELEFONE:
NOME DO USUÁRIO:	CPF Nº:
PERFIL USADO NO SICONV:	MATRÍCULA:
(Assinatura e carimbo)	

SOLICITANTE

O atendimento a sua demanda depende de que V.Sa., envie algumas informações:  
O perfil utiliza certificado digital?

Descreva o problema que está ocorrendo:

Indique quais as providências tomadas pela Unidade para sanear o problema:

Cole a tela do problema ou a última tela que o perfil conseguiu acessar antes da ocorrência do problema.

Uso da SUCON/COOTC/GECON  
Solução dada:

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO ESPECIAL Nº 01/2014. (\*)

Recorrente: MARIA GERUSA JACINTO CALDAS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MARIA GERUSA JACINTO CALDAS, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 127.002105/2011, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de fevereiro de 2012 (fl. 13). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão ocorreu em 28 de setembro de 2011 (fl. 11), havendo a inobservância do art. 70, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2014. José Hable – Presidente.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 57, de 20/03/2014, pág. 23.

## TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo 042.005.047/2012, Recurso Especial nº 011/2013, Requerente: DONATO EPIFÂNIO DE OLIVEIRA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data do Julgamento: 13 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 026/2014

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI Nº 4.727/2011. VEÍCULO FURTADO. REMISSÃO. NÃO INCIDÊNCIA. Não havendo parcelas vincendas relativas ao pagamento do IPVA no exercício em que ocorreu o furto do veículo, e sendo este recuperado no mesmo exercício, não cabe o reconhecimento da remissão do IPVA e também da não incidência para o exercício. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 25 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

HENRIQUE DE MELLO FRANCO Redator

Processo 046.001.605/2012, Recurso Especial nº 044/2012, Requerente: TÂNIA ALESSANDRA PEREIRA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena, Data do Julgamento: 12 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 044/2014

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. VEÍCULO NOVO. LEI DO DF Nº 4.733/2011. DÉBITOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. Quando da aquisição do veículo novo, a Recorrente não se encontrava inscrita em dívida ativa. Portanto, a Recorrente atendeu aos requisitos legais para a aplicação da isenção de IPVA. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de março de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

GABRIEL MANICA MENDES DE SENA Redator

Processo 046.001.354/2012, Recurso Especial nº 148/2012, Requerente: MARIA MADEIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 14 de fevereiro de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 050/2014

EMENTA: ITCD. ISENÇÃO. TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS. LEI Nº 3.804/2006 ARTIGO 6º INCISO II. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do imposto incidente sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos - ITCD está condicionada a que o patrimônio transmitido pelo de cujus não ultrapasse o valor estabelecido na norma legal. Observa-se, no presente caso, que o montante tributável integrante do espólio a ser transmitido está avaliado em valor superior ao limite estabelecido pela legislação. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 12 de março de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 043.000.772/2012, Recurso Especial nº 025/2012. Recorrente: EDIMAR RODRIGUES ARAÚJO, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 23 de janeiro de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 058/2014

EMENTA: IPVA. REMISSÃO. NÃO INCIDÊNCIA. FURTO. ILEGITIMIDADE. LEI Nº 4.727/2011. Da análise dos autos, não restou caracterizada a ocorrência do furto, uma vez que o suspeito de ter cometido o delito é o próprio interessado, que era considerado proprietário do veículo, objeto do crime. Todavia, se de fato o crime ocorreu, o recorrente não possui legitimidade para pleitear o benefício fiscal, cuja atribuição é dada à vítima e não ao agente da infração penal. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 21 de março de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo 125.001.572/2011, Recurso Especial nº 112/2012, Requerente: ALTERNATIVA LTDA. – COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIROS REGULAR, Advogado: José Alberto Queiroz da Silva, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira, Data do Julgamento: 11 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 078/2014

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. COMETIMENTO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO. MERCADORIAS DESTINADAS A LOCAL DIVERSO DO ESTABELECIMENTO ADQUIRENTE. CASSAÇÃO DE ATO DECLARATÓRIO CONCESSIVO DO BENEFÍCIO. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção concedida por meio de Ato Declaratório impõe obediência à legislação tributária. Ocorrendo a entrega de mercadoria em estabelecimento diverso daquele que a adquiriu, há que ser cassado o Ato Declaratório concessivo do benefício da isenção. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Antonio Avelar, que deram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 28 de março de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

## PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 7 de maio de 2014, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo 040.000.336/2009, Tributo ICMS (Contencioso), RV 006/2012, Recorrente GALAXY BRASIL LTDA., Advogada Carla Guimarães Buiati e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONS. CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo 040.002.063/2009, Tributo ICMS (Contencioso), RV 036/2012, Recorrente GALAXY BRASIL LTDA., Advogado José Flávio Piccinin Dias Pacheco e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

c) Processo 040.001.330/2007, Tributo ICMS (Contencioso), RV 077/2012 e REN 015/2012, Recorrentes e Recorridas MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Daniel Correa Szelbrackowski e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

d) Processo 040.000.119/2007, Tributo ICMS (Contencioso), RV 194/2012, Recorrente AERO-PREST COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA., Advogado Nelson Wilians Fraton Rodrigues e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 8 de maio de 2014, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo 128.000.608/2010, Tributo ICMS (Contencioso), RV 160/2012, Recorrente MKF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS DE DIVERSÕES LTDA., Advogado Antônio Sagrilo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. GABRIEL MANICA MENDES DE SENA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo 127.003.641/2008, Tributo IPTU (Contencioso), ED 071/2012, Requerente PIER 21 CULTURA E LAZER S/A, Advogado Afonso Henrique Arantes de Paula, Requerida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

c) Processo 040.005.246/2007, Tributo ICMS (Contencioso), REN 026/2012, Recorrente SUBSECRETARIA DA RECEITA, Recorrida CITROEN IMPORTADORA DE VEÍCULOS XM LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

d) Processo 040.000.506/2008, Tributo ICMS (Contencioso), REN 006/2013, Recorrente SUBSECRETARIA DA RECEITA, Recorrida CITROEN IMPORTADORA DE VEÍCULOS XM

LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Brasília/DF, em 22 de abril de 2014.

Gessy D. A. Nascimento

Assessor Técnico/GESAP/TARF

## SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo 045.000.087/2010, Recurso Voluntário nº 103/2012, Recorrente: BAR E RESTAURANTE IRMÃOS PRADO LTDA. – ME, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data do Julgamento: 10 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 019/2014

EMENTA: NOTA LEGAL. MULTA ACESSÓRIA. JURISPRUDÊNCIA DO TARF-DF. A falta de o fornecedor indicar consumidor em Livro Fiscal Eletrônico, em razão de normas do programa Nota Legal, implica multa que não pode ser afastada mediante correção apenas após auto de infração. Reexame conhecido e improvido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer dos recursos para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 8 de abril de 2014.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

HENRIQUE DE MELLO FRANCO Redator

Processo 040.004.737/2007, Reexame Necessário nº 004/2013, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: T & Z COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data do Julgamento: 11 de fevereiro de 2014.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 020/2014

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDÊNCIA. Não incide ICMS sobre venda de material didático e apostilas, pois são imunes conforme art. 150, inciso VI, alínea “d” da Constituição Federal. Sobre os trabalhos gráficos executados mediante encomenda também não incide ICMS. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 8 de abril de 2014.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

HENRIQUE DE MELLO FRANCO Redator

Processo 040.009.528/2008, Recurso Voluntário nº 173/2012, Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Vicente de Paulo Ribeiro e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 11 de fevereiro de 2014.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 021/2014

EMENTA: ICMS. PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA. Se o contribuinte fez pagamento parcial de ICMS mediante creditamento, então o prazo para lançamento por parte do Fisco é de cinco anos a contar do fato gerador e não do primeiro dia do ano seguinte, conforme §4 do art. 150 do CTN e não inciso I do art. 173 do mesmo diploma. MATERIAL DE CONSUMO. NÃO CREDITAMENTO DE ICMS. Considerando que itens como coque de petróleo e outros equivalentes não se integram fisicamente ao produto final, cimento, então não há como tais itens gerarem creditamento de ICMS. Recurso Voluntário conhecido e provido parcialmente, somente para acolher tese de decadência.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao recurso acatando apenas a prejudicial de decadência, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Henrique de Mello. Foram votos vencidos em relação a este ponto os dos Conselheiros Relator, James de Sousa e Rosemary Carvalho, e parcialmente vencido o do Conselheiro Sebastião Hortêncio que dava provimento integral ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária a Fazenda Pública, o Sr. Presidente encaminhou os autos para reexame necessário ao pleno, nos termos do art. 98 da Lei 4.567/2011.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 8 de abril de 2014.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

HENRIQUE DE MELLO FRANCO Redator

Processo 127.006.410/2010, Recurso Voluntário nº 006/2013, Recorrente: FAUSE NABIL EL HAJE, Advogado: Carlos Reis, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira, Data do julgamento: 10 de fevereiro de 2014.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 022/2014

EMENTA: ITCD. DIVÓRCIO CONSENSUAL. FATO GERADOR. PARTILHA-SOBREPARTILHA. SENTENÇAS HOMOLOGATÓRIAS TRANSITADAS EM JULGADO. Equipara-se à doação a transmissão gratuita de bens na dissolução da sociedade conjugal. Caracterizado que os lançamentos de ITCD em questão, consubstanciados em duas guias, têm diferentes fatos

geradores, conforme sentenças homologatórias em ação de divórcio e em ação de sobrepartilha, não há reparo a ser feito. Recurso Voluntário desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 8 de abril de 2014.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente  
MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo 123.002.295/2003, Recurso Voluntário nº 123/2011, Recorrente: OS INFORMÁTICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Ricardo David Ribeiro e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira, Data do julgamento: 28 de janeiro de 2014.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 023/2014

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CF/DF. ESTOQUE. ANOTAÇÕES DE VENDAS E LIVRO MOVIMENTO DE CAIXA. EXIGÊNCIA DO ICMS E CONECTÁRIOS. Sendo flagrado estabelecimento sem inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, mercadorias em estoque desacompanhadas de documentação fiscal idônea e constatadas as vendas realizadas, por meio de livro movimento de caixa e caderno de anotações arrecadados no local, correta é a respectiva exigência do ICMS e conectários. Recurso Voluntário desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Conselheiro Henrique de Mello manifestou a intenção de apresentar declaração de voto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 8 de abril de 2014.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente  
MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 05 de maio de 2014, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo 040.005.794/2009, Multa Acessória (Contencioso), RV 143/2012, Recorrente 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO DF, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

b) Processo 040.000.519/2007, Tributo ICMS (Contencioso), RV 001/2013, Recorrente IRMÃOS SOARES LTDA., Advogada Luana Sousa Rocha, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

c) Processo 040.006.010/2008, Tributo ICMS (Contencioso), REN 007/2013, Recorrente SUBSECRETARIA DA RECEITA, Recorrida CÂMARA DOS DEPUTADOS, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 06 de maio de 2014, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo 128.000.890/2011, Tributo ICMS (Contencioso), RV 147/2012, Recorrente UNIVERSO COSMÉTICOS LTDA., Advogado Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

b) Processo 127.004.987/2012, Tributo IPVA (Contencioso), RV 189/2012, Recorrente ROBERTA MESQUITA DA SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

c) Processo 040.005.812/2009, Multa Acessória (Contencioso), RV 039/2013, Recorrente 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO, TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DF, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Brasília/DF, em 22 de abril de 2014.

GESSY D. A. NASCIMENTO  
Assessor Técnico/GESAP/TARF

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 9 de maio de 2014, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo 040.003.331/2008, Tributo ICMS (Contencioso), RENP 016/2012 e RE 023/2012, Recorrentes e Recorridas 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO DF (TARF) e ATACADISTA VALENTE LTDA., Advogado Adriano Martins

Ribeiro Cunha e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker e/ou, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. GABRIEL MANICA MENDES DE SENA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo 042.000.536/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 030/2013, Requerente JÚLIO CEZAR MENDES, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

c) Processo 043.000.924/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 037/2013, Requerente NOVÁCIA TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

d) Processo 042.004.200/2012, Tributo IPVA (Isenção), RESP 044/2013, Requerente TELMA MARIA GONÇALVES PINTO, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

e) Processo 127.006.840/2012, Tributo ICMS (Regime Especial) RESP 045/2013, Requerente FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, Advogado Gustavo Andere Cruz e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

f) Processo 044.000.497/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 085/2013, Requerente MENDONÇA E LIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

g) Processo 042.002.437/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 092/2013, Requerente MARCOS BRITO DA SILVA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro

h) Processo 127.004.930/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 094/2013, Requerente HÉLIO DOS SANTOS PEREIRA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Brasília/DF, em 22 de abril de 2014.

GESSY D. A. NASCIMENTO  
Assessor Técnico/GESAP/TARF

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO  
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01N/2014 - COPEP/DF, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a revogação da Resolução Nº 12/07 – COPEP/DF, de 21 de novembro de 2007, que veda a redução na meta de geração de empregos no âmbito do PRÓ-DF O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução Normativa nº 12/07 – COPEP/DF, de 21 de novembro de 2007, que veda a redução na meta de geração de empregos no âmbito do PRÓ-DF.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02N/2014, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a delegação de competência à Subsecretaria de Promoção do Desenvolvimento Econômico - SUBPRO para analisar redução ou ampliação de área de empresas beneficiadas. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE: Art. 1º Delegar competência à Subsecretaria de Promoção do Desenvolvimento Econômico - SUBPRO para analisar e deliberar sobre alterações de área inicialmente aprovadas no Projeto de Viabilidade Econômico Financeira – PVEF, com redução de até 15 (quinze) por cento ou ampliação de até 30 (trinta) por cento da meta estabelecida, mediante justificativa fundamentada, desde que obedecidas as normas urbanísticas vigentes.

Art. 2º Os percentuais divergentes do constante no art.1º serão analisados pela SUBPRO por meio de Parecer Técnico e, após, apreciados e deliberados pela Câmara de Acompanhamento, Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura.

Parágrafo Único - Para instruir a análise e deliberação dos percentuais divergentes relativos ao caput desse artigo, a empresa deverá ser apresentar novo PVEF, bem como Projeto Arquitetônico aprovado pela Administração Regional competente.

Art. 3º Revoga-se a Resolução Normativa 05N/2012 - COPEP/DF, de 16 de agosto de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador Executivo

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996,



ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220104/00001 24104						360
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						
06.122.6217.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000001 0088						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CBMDF-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.13	0	100	360	
						360
2014AC00180 TOTAL						360

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220104/00001 24104						360
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						
06.122.6217.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000001 0088						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CBMDF-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.92	0	100	360	
						360
2014AC00180 TOTAL						360

## PORTARIA Nº 84, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203						52.000.000
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						
09.272.0001.9004						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000410 9712						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-- FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.03	0	206	26.000.000	
						26.000.000
09.272.0001.9004						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 006887 9720						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL- PAGAMENTO DE PENSIONISTAS DA CÂMARA LEGISLATIVA - FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL						

99	31.90.03	0	100	2.000.000		2.000.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 006889 9722 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL- PAGAMENTO DE PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS - FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL						
99	31.90.03	0	100	20.000.000		20.000.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 000425 9552 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- IPREV/DF- PLANO PILOTO						
1	33.90.47	0	100	4.000.000		4.000.000
2014AC00181 TOTAL						52.000.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203						52.000.000
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						
09.272.0001.9004						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000410 9712						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-- FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.03	0	100	26.000.000	
						26.000.000
09.272.0001.9004						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 006887 9720						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL- PAGAMENTO DE PENSIONISTAS DA CÂMARA LEGISLATIVA - FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.03	0	206	2.000.000	
						2.000.000
09.272.0001.9004						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 006889 9722						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL- PAGAMENTO DE PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS - FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.03	0	206	20.000.000	
						20.000.000
28.846.0001.9033						
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 000425 9552						
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- IPREV/DF- PLANO PILOTO						
1	33.90.47	0	206	4.000.000		4.000.000
2014AC00181 TOTAL						52.000.000

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Disciplina a digitalização, o armazenamento e a disponibilização do acervo digitalizado no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 105, Parágrafo Único, Incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de padronizar, customizar e efetivar os procedimentos do acervo digitalizado, RESOLVE:

## Capítulo I – Das Disposições Gerais:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal (SEPLAN), a digitalização, o armazenamento e a disponibilização do acervo digitalizado.

Parágrafo Único. Os termos técnicos desta Instrução Normativa encontram-se no Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal.

## Capítulo II – Dos Procedimentos:

Art. 2º. A digitalização deverá ser realizada de forma a manter a integridade do acervo digitalizado.

Parágrafo Único. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Artigo 3º. Os processos e documentos físico-originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados e tratados nos prazos legais previstos e conforme o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo Único. Os físico-originais deverão ser arquivados em local próprio que garanta a sua conservação e adequada localização.

## Capítulo III – Das Competências:

Art. 4º. Os processos da SEPLAN deverão, exclusivamente, serem digitalizados pela Gerência de Documentação e Reprografia (GEDORE), da Coordenação de Administração de Próprios, da Subsecretaria de Administração Geral (SUAG).

Parágrafo Único. Os processos que não forem de interesse a digitalização, a área competente deverá informar por Despacho nos autos com a devida justificativa.

Art. 5º. Os processos que se encontram digitalizados na GEDORE serão disponibilizados no repositório digital em rede e, na impossibilidade, por mídia eletrônica (CD, DVD, PenDriver, entre outros) fornecida pelo interessado que possuir autorização de acesso.

Art. 6º. Compete à Subsecretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação - SUTIC a responsabilidade pelo armazenamento, manutenção, customização, disponibilização e demais atividades de infraestrutura necessárias para a digitalização dos processos.

## Capítulo IV – Das Disposições Finais:

Art. 7º. As Subsecretarias de Administração Geral e de Tecnologia de Informação e Comunicação regulamentarão em conjunto os casos omissos e complementares, cuja observância será obrigatória às unidades administrativas da SEPLAN.

Art. 8º. Os processos digitalizados são documentos consultivos e sem validade jurídica, salvo se atendidas as diretrizes da Lei nº. 12.682, de 09 de julho de 2012, e suas atualizações.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Disciplina a digitalização, o armazenamento e a disponibilização do acervo digitalizado no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 105, Parágrafo Único, Incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de padronizar, customizar e efetivar os procedimentos do acervo digitalizado, RESOLVE:

## Capítulo I – Das Disposições Gerais:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal (SEPLAN), a digitalização, o armazenamento e a disponibilização do acervo digitalizado.

Parágrafo Único. Os termos técnicos desta Instrução Normativa encontram-se no Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal.

## Capítulo II – Dos Procedimentos:

Art. 2º A digitalização deverá ser realizada de forma a manter a integridade do acervo digitalizado.

Parágrafo Único. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 3º Os processos e documentos físico-originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados e tratados nos prazos legais previstos e conforme o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo Único. Os físico-originais deverão ser arquivados em local próprio que garanta a sua conservação e adequada localização.

## Capítulo III – Das Competências:

Art. 4º Os processos da SEPLAN deverão, exclusivamente, serem digitalizados pela Gerência de Documentação e Reprografia (GEDORE), da Coordenação de Administração de Próprios, da Subsecretaria de Administração Geral (SUAG).

Parágrafo Único. Os processos que não forem de interesse a digitalização, a área competente deverá informar por Despacho nos autos com a devida justificativa.

Art. 5º Os processos que se encontram digitalizados na GEDORE serão disponibilizados no repositório digital em rede e, na impossibilidade, por mídia eletrônica (CD, DVD, PenDriver, entre outros) fornecida pelo interessado que possuir autorização de acesso.

Art. 6º Compete à Subsecretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação - SUTIC a responsabilidade pelo armazenamento, manutenção, customização, disponibilização e demais atividades de infraestrutura necessárias para a digitalização dos processos.

## Capítulo IV – Das Disposições Finais:

Art. 7º As Subsecretarias de Administração Geral e de Tecnologia de Informação e Comunicação regulamentarão em conjunto os casos omissos e complementares, cuja observância será obrigatória às unidades administrativas da SEPLAN.

Art. 8º Os processos digitalizados são documentos consultivos e sem validade jurídica, salvo se atendidas as diretrizes da Lei nº. 12.682, de 09 de julho de 2012, e suas atualizações.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE**

## PORTARIA Nº 80, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o apoio a “Visita de inspeção para a realização do Campeonato Mundial de Fisiculturismo”, nos termos constantes do Processo 220.000.619/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

## PORTARIA Nº 81, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “XVI Show Esportivo e Cultural de Capoeira”, nos termos constantes do Processo 220.000.621/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

## PORTARIA Nº 83, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “2ª Corrida Terabyte de Rua”, nos termos constantes do Processo 220.000.561/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Num Processo: 2014 00 2 001581-6; Reg. Acórdão: 778786; Relatora Des<sup>a</sup>. SANDRA DE SANTIS; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: LÉO FERREIRA LEONCY; Origem: ARTIGO 1º INCISO V E PARÁGRAFO ÚNICO E O ARTIGO 3º, AMBOS DA LEI DISTRITAL 5.254, DE 20/12/2013 (REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS).

Decisão: AFASTAR A PRELIMINAR E DEFERIR A LIMINAR COM EFEITO EX NUNC, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA. UNÂNIME.

## OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 112, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 24 de abril de 2014.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura